

## RESOLUÇÃO Nº 345, de 11 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da câmara municipal de são joão batista do glória.”

**O Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, com fundamento no Regimento Interno c/c a Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória serão pagas diárias para o custeio de despesas de viagem, nos seguintes casos:

I – reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

II – participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – representação do Poder Legislativo Municipal em eventos, por delegação pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – participação de servidores, por determinação da Presidência do Poder Legislativo Municipal, em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções;

V – comparecimento de servidores, por determinação da Presidência do Poder Legislativo Municipal, a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes para o perfeito funcionamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória;

Art. 2º Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória que se deslocarem para qualquer parte do território nacional, a serviço de interesse da Câmara devidamente autorizado e nos demais casos previstos no art.1º, farão jus à percepção de diárias destinadas a cobrir as despesas com alimentação, estadia e deslocamento.

§ 1º As despesas de que trata este artigo deverão ser solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo I, e aprovadas pelo Presidente da Câmara.

CÂMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO Resolução 345  
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL EM 18 / 09 / 2017  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 18 / 09 / 2017

Bucione Cristina de Andrade  
Assinatura

§ 2º Os deslocamentos de ida e volta ao local de destino, bem como os deslocamentos urbanos, serão sempre custeados pela Câmara.

Art. 3º Os valores das diárias serão fixados de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e estadia superior a 10 (dez) horas, tomando-se como termo inicial e final para sua contagem a hora da partida e de chegada à sede.

DESTINO	DIARIAS	VALORES
Belo Horizonte/MG	Alimentação	R\$ 70,00
	Estadia	R\$ 200,00
	<b>INTEGRAL</b>	<b>R\$ 270,00</b>
Capitais de Estado	Alimentação	R\$ 150,00
	Estadia	R\$ 250,00
	<b>INTEGRAL</b>	<b>R\$ 400,00</b>
Brasília/DF	Alimentação	R\$ 150,00
	Estadia	R\$ 350,00
	<b>INTEGRAL</b>	<b>R\$ 500,00</b>
Demais deslocamentos até 300 Km	Alimentação	R\$ 70,00
	Estadia	R\$ 150,00
	<b>INTEGRAL</b>	<b>R\$ 220,00</b>
Demais deslocamentos acima de 300 Km	Alimentação	R\$ 70,00
	Estadia	R\$ 200,00
	<b>INTEGRAL</b>	<b>R\$ 270,00</b>

Art. 4º As diárias serão pagas:

I – antecipadamente, até o limite de 5 (cinco) quando requeridas para a participação em congressos, convenções, cursos, seminários e outros eventos com duração predeterminada;

- O limite de 5 (cinco) diárias poderá ser ultrapassado mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Presidência da Câmara;
- Nos casos de emergência as diárias poderão ser pagas após o início da viagem mediante justificativa fundamentada;



- c) Nos domingos e feriados o pagamento de diárias será expressamente justificado e autorizado pela Presidência da Câmara.

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

Art. 5º As diárias de que trata esta Resolução destinam-se à cobertura de despesas com alimentação, estadia, deslocamento e outras despesas correlatas, ficando o favorecido desobrigado de apresentar comprovantes dos gastos.

Art. 6º As despesas relativas a passagens, pedágios, combustíveis e aluguel de veículos excetuam-se das diárias e serão custeadas pela Câmara por conta de dotação orçamentária própria, devendo:

I – as despesas com passagens ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II – as despesas com pedágio ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa arrecadadora;

III - as despesas com combustíveis e lubrificantes ser comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal de São João Batista do Glória na qual deverá constar, obrigatoriamente, a placa do veículo;

IV – as despesas com aluguel de veículos a ser comprovadas com documento fiscal emitido pela empresa locadora.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas definidos neste artigo serão entregues ao setor competente da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

§ 1º As diárias serão devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para sua contagem a hora da partida e de chegada ao Município de São João Batista do Glória, respectivamente.

§ 2º As diárias relativas a viagens ao exterior serão devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para sua contagem a hora do embarque e do desembarque em território nacional.

Art. 7º É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, estadia e deslocamento.

Art. 8º. Fica instituído o seguinte anexo a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

- I - Anexo I: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
Estado de Minas Gerais

Art. 9º O Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 11 de setembro de 2017

Luiz Antonio Garcia  
**Presidente**

